

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:168

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que seja reforçada com 50.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1706.º, n.º 2), alínea a), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Moçambique em vigor, saindo a contrapartida das disponibilidades da verba do capítulo 4.º, artigo 826.º, n.º 3), da mesma tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 17 de Novembro de 1945. — Pelo Ministro das Colónias, interino, Rui de Sá Carneiro.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Portaria n.º 11:169

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, em execução do disposto no artigo 17.º do decreto-lei n.º 34:478, de 3 de Abril de 1945, fixar as despesas a realizar até 31 de Dezembro de 1945 com a Missão Antropológica e Etnológica de Moçambique, criada pela portaria n.º 10:997, de 19 de Junho de 1945, na importância de 300.000\$, a satisfazer pelo crédito especial da colónia de Moçambique aberto pelo artigo 7.º do decreto n.º 34:663, de 12 de Junho de 1945, e despacho ministerial de 16 de Outubro do mesmo ano, a saber:

| | |
|------------------------------------|-------------|
| Despesas com o pessoal | 120.000\$00 |
| Despesas com o material | 130.000\$00 |
| Despesas com transportes | 30.000\$00 |
| Diversas despesas | 20.000\$00 |
| | 300.000\$00 |

As transferências de verbas entre as diferentes rubricas deste orçamento dependem de despacho ministerial exarado sobre proposta do presidente da Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais.

Esta portaria substitue a portaria n.º 11:009, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 29 de Junho de 1945.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 17 de Novembro de 1945. — Pelo Ministro das Colónias, interino, Rui de Sá Carneiro.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Portaria n.º 11:170

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, aprovar o traje dos pro-

fessores da Universidade Técnica, segundo o modelo anexo a esta portaria.

A toga será confeccionada em tecido preto de lã merino e as mangas forradas de seda branca.

O *épitoge*, de tecido de lã, orlado de pelo de coelho branco ou de arminho para os Institutos Superiores de Agronomia, de Ciências Económicas e Financeiras e Técnico e de pelo tinta de roxo para a Escola Superior de Medicina Veterinária, terá as seguintes cores:

Instituto Superior de Agronomia — verde.

Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras — vermelho.

Instituto Superior Técnico — azul.

Escola Superior de Medicina Veterinária — amarelo.

O traje professoral será de uso obrigatório em todos os actos solenes da vida universitária.

Ministério da Educação Nacional, 17 de Novembro de 1945. — O Ministro da Educação Nacional, José Caeiro da Mata.

